



## P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

**Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-007-PMGP**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PPA/LDO/LOA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**

### **RELATÓRIO**

Ocorreu na data de 26 de abril de 2021 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, análise a referida inexigibilidade, tendo como contratação o objeto acima.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso II em consonância com o artigo 25, III, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e atuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

Encaminharam os autos na data de 26 de abril de 2021 a este setor, já constando Parecer Jurídico de nº 042/2021/PROGEM/LIC/PMGP, da Procuradoria deste Poder Executivo, para análise e emissão de PARECER FINAL.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.

### **PRELIMINAR**



Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União".*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

**EXAME**



O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta casa, no dia 26/04/2021, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I- Memorando justificando o objeto solicitado; (página 002)
- II- Termo de referência; (páginas 005/012)
- III- Solicitação da Despesa; (página 015)
- IV- Mapas de preço médio praticado no mercado; (páginas 022/020)
- V- informações sobre a existência de recurso orçamentário; (página 025)
- VI – Declaração de adequação orçamentária e financeira (página 027)
- VIII- Autorização para início do processo licitatório; (página 028)
- IX- Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação; (páginas 030/031)
- X- Autuação da Inexigibilidade nº 6/2021-007-PMGP; (página 029)
- XI- Minuta do Contrato; (página 032/039)
- XII- Juntada de documentos de habilitação da Empresa L de Leão Consultoria, Gestão Contábil e Comercial; (páginas 040/080)
- XII- Juntada Proposta (página 081/083)
- XIII- Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL; (página 084/089)
- XIV- Parecer Jurídico 042/2021/PROGEM/LIC/PMGP; (páginas 091/095)
- XV- Contrato nº 20210079 assinado pelas partes, e seu extrato, e designação do fiscal; (páginas 097/109)
- XVI- Termo de Ratificação e declaração de inexigibilidade; (página 110/111)

Neste processo, do qual se faz análise, estão presentes a proposta de prestação de serviços com documentação; despacho da autoridade competente autorizando o procedimento; adequação orçamentária; autorização para abertura do processo licitatório; autuação do processo pela CPL; numeração de páginas; cópia da portaria de nomeação dos



membros da CPL; documento emitido pela CPL opinando pela escolha do procedimento de inexigibilidade.

O parecer jurídico nº 042/2021/PROGEM/LIC/PMGP foi **favorável** ao seguimento do feito.

Diante das considerações pela escolha da modalidade inexigibilidade, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

### **CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PPA/LDO/LOA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA.**

Destaca-se que caberá ao Departamento de Licitação a juntada do Contrato assinado por ambas as partes, assim como sua publicação no sítio eletrônico, assim como no mural do município, e todas as formalidades necessárias a transparência do mesmo.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE**, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório *sub examine* de nº 6/2021-007-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação.

Goianésia do Pará-Pa, 26 de abril de 2021.

  
Josafá Moreira Alves  
Coord. Geral Controle Interno  
Portaria 007/2021/GP/PMGP